



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PARECER Nº 20/2025/GCL/DAP/PROAD/REI/IFTO

Processo Nº: 23235.013992/2025-43

Pregão Eletrônico nº 90014/2025

Interessado: IFTO

Objeto: Aquisição de acervo bibliográfico

Assunto: Resposta a Impugnação

I – RELATÓRIO

A empresa **Illuminare Escola Internacional Ltda.** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, cujo objeto é a aquisição de **acervo bibliográfico**.

A impugnação questionou, em síntese:

- a) a forma de comprovação da qualificação técnica;
- b) a estimativa de quantidade indicada no edital;
- c) a metodologia de atribuição do valor unitário de R\$ 1,00;
- d) a suposta omissão quanto às amostras exigidas.

O presente parecer visa **evidenciar as bases técnicas** para sustentar a decisão do pregoeiro.

II – ANÁLISE

1. Da comprovação da qualificação técnica

A impugnante questiona o critério adotado. Ocorre que a exigência de comprovação recai sobre o **volume financeiro estimado** (R\$ 4.661.000,00) e não sobre quantitativos de exemplares.

Esse método foi corretamente utilizado, pois:

- corresponde à realidade do mercado editorial, no qual os valores de capa variam significativamente entre editoras e títulos;
- possibilita que o parâmetro de comprovação seja proporcional ao montante financeiro e não a quantidades arbitrárias;
- atende ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da estimativa de quantidade

A formação do valor estimado decorreu de **levantamento formal** junto às bibliotecas, registrado no processo SEI nº 23235.016285/2022-66.

O ETP utilizou metodologia de atualização de preços e necessidades, refletindo a defasagem do acervo e a expansão da rede. Assim, a estimativa possui fundamento técnico e documental, e não se trata de cálculo aleatório ou sem base.

3. Do valor unitário de R\$ 1,00

A fixação do valor unitário de R\$ 1,00 tem caráter **meramente representativo**, servindo apenas como parâmetro para viabilizar o cálculo do desconto a ser aplicado sobre o preço de capa.

Esse critério foi adotado em razão da impossibilidade de prever, de forma exaustiva, os milhares de títulos e seus preços variáveis. No momento da execução contratual, cada campus apresentará a lista de títulos, com os respectivos valores de capa, aplicando-se então o percentual de desconto obtido em licitação.

Tal prática assegura transparência, vantajosidade e adequação ao interesse público.

4. Das amostras

A alegação de omissão não procede. O Termo de Referência, aliado ao ETP, exige **apresentação de amostra de 1 (um) exemplar de 1 (um) livro de cada eixo cognitivo comum.**

O item 8.15, alínea “A”, do ETP, define claramente os eixos cognitivos:

- Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- Matemática e suas Tecnologias;
- Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Portanto, há descrição objetiva e suficiente para orientar os licitantes e assegurar julgamento objetivo, em consonância com a jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão nº 529/2018 – Plenário).

III – CONCLUSÃO

A análise técnica confirma que a decisão do Pregoeiro encontra-se **plenamente fundamentada**. Conclui-se que:

1. A comprovação técnica se dá pelo volume financeiro, não pelo número de exemplares;
2. A estimativa foi baseada em levantamento formal (processo SEI nº 23235.016285/2022-66);
3. O valor unitário de R\$ 1,00 é apenas representativo, servindo para aplicação do desconto sobre o valor de capa;
4. A exigência de amostras consta de forma expressa e objetiva no TR e no ETP.

Recomenda-se, portanto, o não provimento da impugnação e a manutenção do edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 em todos os seus termos, devendo o processo licitatório seguir seu curso normal.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

DIOGO CARVALHO DOS SANTOS
Diretor de Administração e Planejamento

RAQUEL BEZERRA BARROS MILHOMEM
Diretora de Gestão Educacional

NAYARA DIAS PAJEU NASCIMENTO
Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho dos Santos, Diretor**, em 11/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bezerra Barros Milhomem, Diretora**, em 11/09/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Dias Pajeu Nascimento, Pró-Reitora**, em 12/09/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2904874** e o código CRC **BA1001A4**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br